



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que estima a receita e fixa despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2022 - LOA, oriundo do Poder Executivo Municipal. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária Ordinária. Em seguida, o Presidente encaminhou a proposição para estas Comissões para análise e emissão de Parecer, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

**2. ANÁLISE**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar n.º. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa. Neste sentido, o Projeto em análise mostra-se em consonância com as determinações legais, trazendo em seu bojo as informações orçamentárias pertinentes, que demonstram a previsão de receitas e despesas, nos setores da administração municipal, para o ano de 2022.

Não obstante, com intuito de ampliar o controle externo realizado pela Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento entende por bem reduzir o índice de abertura de crédito adicional, previsto no art. 5º, I, do Projeto





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

em tela, reduzindo para 25% do valor de despesa fixado na LOA, consoante Emenda Modificativa abaixo. Logo, o Poder Executivo dependerá de nova autorização legislativa para abrir crédito adicional acima desse percentual, o que aumenta a participação do Poder Legislativo no acompanhamento dos gastos públicos.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 5º, I, do Projeto de Lei n.º 026/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

[...]

Saliente-se ainda que o Poder Legislativo deve deliberar sobre a matéria, votando-a em sessão exclusiva, conforme determina o Regimento Interno, em seu art. 187, parágrafo único.

Por fim, ressalte-se que os erros de formatação e gramaticais, que não alteram o teor da proposição, serão corrigidos de ofício pela Secretaria da





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal, amparada por autorização da Comissão de Justiça e Redação Final.

**3. CONCLUSÃO**

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto em tela, com a Emenda Modificativa apresentada, nos termos formulados. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 18 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

  
**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

  
**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

  
**NILTON CESAR BELMOK**  
Membros

